



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL

Termo Nº 101/2018-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD

Belém-PA, 07 de dezembro de 2018.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. NECESSIDADE

1.1. Suprir o DATA CENTER da SUDAM com energia elétrica de qualidade e com autonomia de energia para proteger e resguardar os sensíveis equipamentos de informática das oscilações da rede elétrica de distribuição.

1.2. Resguardar o pleno funcionamento das cargas essenciais ainda que um nobreak venha a falhar, ou mesmo quando das operações de manutenção preventiva.

2. OBJETO

2.1. Contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada no fornecimento e instalação de 02 (dois) nobreaks para atendimento das cargas essenciais da CTI.

2.2. Os Nobreaks devem ter capacidade e serem instalados para operar de forma redundante, com tempo de transferência nulo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. No dia 18/03/2017 o nobreak de 20kVA instalado para atender as cargas essenciais do DATA CENTER sofreu um curto-circuito na placa retificadora. Tal problema acabou afetando outras placas do equipamento, onerando sua recuperação. Outra consequência do problema foi os transtornos provocados pela inoperância de todas as aplicações de TI.

3.2. Também em 2017, o Contrato nº 65/2017, proveniente do Pregão Eletrônico nº 09/2017, não atingiu o objetivo esperado e o ajuste acabou sendo encerrado com aplicação de multa e sanções a contratada. O ocorrido, além do prejuízo notório para Administração, implicou também na gestão dos riscos aplicados ao fornecimento de energia para o DATA CENTER, uma vez que não dispomos ainda de uma solução de contingência.

3.3. Em 2017 a **Instituição implantou o SEI**, e se tornou ainda mais dependente de um **sistema de alta disponibilidade**, ou seja, um sistema que dispõe de fornecimento de energia elétrica ininterrupto, pleno funcionamento dos equipamentos de climatização, disponibilidade e pleno funcionamento dos equipamentos e aplicações de TI, pleno funcionamento dos meios de acesso à internet.

3.4. **Sistemas de alta disponibilidade, como é o caso de DATA CENTERS**, apresentam uma característica peculiar que é necessidade de operar com equipamentos (e meios de acesso a serviços) redundantes (1+1) ou disponibilidade de sobressalente (peças e/ou componentes em almoxarifado). A atual configuração do sistema do DATA CENTER para autonomia de energia, por acumulação, é 1+0, assim se torna imperativo, buscar a inserção de uma configuração 1+1. Explica-se que, para o caso específico de nobreaks, não é possível simplesmente dispor desse equipamento em almoxarifado, pois se trata de um equipamento que possui baterias em sua constituição e, caso inexista diferença de potencial aplicada em seus terminais e caso também ela não seja submetida ao processo de eletrólise, alternando ciclos de descarga e recarga durante um logo período de tempo, a tendência é que o tempo de vida das baterias reduza drasticamente, além disso, todos os componentes eletrônicos sofrem o envelhecimento natural. Por isso, **o melhor modelo** de funcionamento de um sistema de estabilização e acumulação de energia, **é aquele que opta por trabalhar com dois equipamentos simultaneamente.**

3.5. Foi aberto um novo processo visando a contratação para aquisição de Nobreaks, considerando que o objeto da contratação anterior não estava em conformidade e não foi recebido.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

4.1. Cada Nobreak deverá ter especificação mínima, conforme tabela abaixo:

Tensão de Entrada, medida nos terminais de entrada do Nobreaks, sem uso de transformadores externos.	220 VCA Trifásico (F+F+F+N+T)
Frequência Nominal na Entrada	60 Hz
Varição de Tensão na Entrada	± 20%

Varição de Frequência na Entrada	± 4%
Terminais de Entrada	Barra de Terminais
Potência de Saída	10kVA/8kW
Fator de Potência na Saída	> 0,8
Tensão de Saída, medida nos terminais de entrada do Nobreaks, sem uso de transformadores externos.	220 VCA Trifásico (F+F+F+N+T), sendo 127V (Fase-Neutro) e 220V (Fase-Fase)
Regulação Estática para Carga Resistiva	± 2%
Regulação Dinâmica para Carga Resistiva	< 8%
Distorção Harmônica	< 3%, a plena carga do tipo resistiva.
Frequência de Saída	60Hz
Varição da Frequência na Saída	± 1%
Terminais de Saída	Barra de Terminais
Rendimento Mínimo a Plena Carga	92%
Sobrecarga	de até 125% por 2 minutos, de até 150% por 30 segundos e acima de 150% o equipamento deverá acionar o sistema de <i>obypassô</i> automático com a rede de alimentação, mantendo a isolação galvânica.
Tempo de Transferência	Zero
Inversor e Retificador	Deverão ser constituídos de tecnologia IGBT (<i>Insulated Gate Bipolar Transistor</i> ó Transistor Bipolar de Porta Isolada).
Redundância de Operação	Deverá possuir recurso para trabalhar em paralelo, com tempo de transferência zero em caso de falha de um nobreak ou mesmo manutenção preventiva nos equipamentos.
Baterias	Permitir partida a frio. Seladas, do tipo VRLA, sem emissão de gases e livre de manutenção.
Tempo de Autonomia	10 minutos, sob plena carga.
Interface de Comunicação/Gerenciamento	Ethernet (RJ45), com suporte TCP/IP para gerenciamento remoto.
Garantias	1 (um) ano.
Manual de Instruções	Dispor de um manual de instrução, em português, contendo, minimamente: instruções mínimas de montagem, funcionamento, operação e manutenção.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o licitante executado ou está executando a entrega e instalação de nobreak trifásico, com potência de saída igual ou superior a 4 kVA, em empresas e/ou instituições, públicas ou privadas.

5.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

5.2.1. Nome do cliente;

5.2.2. Endereço completo do cliente;

5.2.3. Descrição do(s) bem(ns) fornecido(s) com marca, modelo e quantidade;

5.3. A justificativa técnica para a apresentação do atestado de capacidade técnica indicado no item 5.1 está pautada em

questões técnicas específicas para instalação de nobreaks trifásicos, as quais são diferentes para instalação de nobreaks monofásicos e bifásicos. A potência mínima de 4 kVA exigida no atestado, corresponde a 40% da capacidade solicitada e, além do mais, essa é uma das menores potências encontradas no mercado para nobreaks trifásicos.

5.4. Declaração formal de que a CONTRATADA irá disponibilizar os Nobreaks em conformidade com as especificações técnicas, ratificando que os equipamentos elencados em sua proposta atendem aos requisitos de **Tensão de Entrada e Tensão de Saída, sem necessitar instalação de nenhum transformador externo aos nobreaks, bem como atestar que terá como atender o item 5.5**

6. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

6.1. A garantia de fábrica deverá cobrir no mínimo:

6.1.1. O fornecimento e instalação de peças originais de reposição, quando estas se encontrarem com defeito ou com performance inadequada que prejudique o funcionamento do equipamento, decorrentes do uso normal dos nobreaks;

6.1.2. Garantia de substituição e reposição da(s) bateria(s) interna(s) dos nobreaks, no caso em que tal componente encontrar-se desgastado, prejudicando o funcionamento do equipamento;

6.1.3. Substituição de equipamento com defeito de fabricação.

6.2. A CONTRATADA, durante a vigência da garantia, deverá, se previsto pelo manual do fabricante dos equipamentos, realizar a manutenção preventiva dos equipamentos. Neste caso, todas as despesas com de mão de obra, equipamentos e materiais correrão por conta da CONTRATADA ou da fabricante.

6.3. Excepcionalmente, nos casos em que for necessária a realização de intervenção de grande complexidade nos equipamentos fornecidos, a CONTRATADA poderá remover os equipamentos para conserto ou substituição. A remoção deverá ser realizada somente após autorização formal de saída emitida por servidor responsável da DIMP. Nestes casos, todas as despesas com transporte e embalagem correrão por conta da CONTRATADA ou da fabricante.

6.4. A devolução, em pleno estado de funcionamento, ou substituição de equipamentos removidos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de retirada.

6.5. A remoção de equipamento está condicionada ao fornecimento e instalação imediata de equipamento para substituição temporária, do mesmo fabricante e com configuração técnica idêntica ou superior ao original, garantindo a continuidade dos dispositivos conectados no equipamento, sem prejuízo dos recursos por ele sustentados durante o período em que o equipamento substituído estiver sendo consertado ou estiver sendo providenciada sua substituição permanentemente.

6.6. O aceite de devolução ou de substituição de equipamento defeituoso será emitido pela DIMP/CGA/COGAF/DIRAD /SUDAM somente após comprovação de que o equipamento encontra-se perfeitamente instalado e em pleno funcionamento.

6.7. Em caso de substituição de equipamento defeituoso, o equipamento substituto deverá ser do mesmo fabricante e possuir configuração igual ou superior ao equipamento substituído.

6.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou a fabricante dos equipamentos prestará serviço de suporte técnico e garantia especializada na região Metropolitana de Belém-PA, nas modalidades on-site e remoto, com disponibilidade em dia e horário comerciais (de segunda a sexta-feira, exceto feriado, de 08h00 às 18h00), devendo ofertar uma Central de Atendimento que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos a qualquer momento por parte desta SUDAM.

6.9. A Central de Atendimento deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica e ou sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (login e senha de acesso ou similar).

6.10. A CONTRATADA será eximida de despesas de manutenção e suporte técnico decorrentes de uso inadequado dos recursos, desde que tal uso irregular seja devidamente comprovado de forma objetiva, através de parecer técnico comprobatório que ateste tal condição.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. O valor estimado para a aquisição dos nobreaks e execução dos serviços de instalação corresponde a R\$ 81.303,33 (oitenta e um mil trezentos e três reais e trinta e três centavos), conforme Memorando nº 43 ([0108503](#)).

8. VISTORIA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS NOBREAKS E INSTALAÇÃO

8.1. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:30h as 12:00h e das 13:30h as 17:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (91) 4008-5709/5697, em atenção a Engenharia da Coordenação de Gestão Administrativa (CGA).

8.2. Os bens deverão ser entregues e devidamente instalados na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ó SUDAM, situada à Tv. Antônio Baena nº 1113 , Marco, Belém-PA, CEP 66093-082.

8.3. O local exato da instalação será no 1º andar do Bloco C, em sala específica e devidamente identificada. O anexo II apresenta a planta baixa da sala com a indicação orientativa do local de instalação. Ratifica-se que os quadros elétricos, os dispositivos de proteção e dois circuitos trifásicos compostos de 3 (três) fases, neutro e terra fazem parte da infraestrutura atual da sala.

8.4. O CONTRATO terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO.

8.5. O prazo para a entrega dos nobreaks será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão de Ordem de Serviço pela Diretoria de Administração (DA/SUDAM).

8.6. O prazo para instalação dos nobreaks será de 14 (quatorze) dias corridos, a contar da data de entrega dos nobreaks para a SUDAM.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. **No prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, mediante apresentação de justificativa formal no qual ficará a critério da administração o deferimento, contado da data da assinatura do contrato a CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da Ordem de Serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.1.2. Seguro-garantia; ou

9.1.3. Fiança bancária.

9.2. A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.3. **O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

9.5. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

9.6. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal ó CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.7. Se a opção de garantia for seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

9.8. A modalidade de seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 9.9.1 a 9.9.3 deste Termo.

9.9. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser válida por mais 03 (três) meses, após o término da vigência do CONTRATO, mediante a certificação pelo Gestor de que os serviços foram realizados a contento e as obrigações contratuais pactuadas foram cumpridas, nos termos do inciso XIX do art. 19 da IN 02/2009.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado da OS, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SUDAM.

9.11. A garantia prestada deverá cobrir, além das obrigações pactuadas, o pagamento de multas e obrigações trabalhistas.

9.12. A garantia será atualizada nas mesmas condições do CONTRATO.

9.13. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.13.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.13.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a Terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.13.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

9.13.4. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

9.13.4.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.13.4.2. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.14. Será considerada extinta a garantia:

9.14.1. Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhadas de declaração do CONTRATANTE mediante termo circunstanciado, de que a

CONTRATADA cumpriu todas as orientações presentes neste Termo;

9.14.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONTRATO ou caso de RESCISÃO CONTRATUAL ou em razão de outras hipóteses de extinção contratual prevista em lei.

9.15. Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** ó como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal ó a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista no Edital**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, declaração formal de que a CONTRATADA irá apresentar **Garantia Contratual** respeitando os prazos e condições expressas no item 9.

10.2. Entregar os bens objeto da presente licitação, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus Anexos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

10.3. Realizar a instalação dos Nobreaks no prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos, a contar da entrega dos equipamentos, em conformidade com o Manual de Instalação dos equipamentos, bem como também em conformidade com a NBR 5410.

10.4. Comunicar formalmente, dentro do prazo previsto para a entrega, os motivos que venham impossibilitar o cumprimento dos prazos pré-estabelecidos.

10.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com a NBR 5410 e NR 10.

10.7. Fornecer todos os materiais, transporte, equipamentos e acessórios, que de maneira específica sejam necessários à realização dos serviços, com observância das normas de segurança vigentes.

10.8. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por danos eventuais causados no local de execução dos serviços, aos servidores e a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

10.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega e/ou instalação dos bens, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.12. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega e/ou instalação dos bens.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.18. Manter, durante toda execução dos serviços, as condições de habilitação exigidas nesta contratação.

10.19. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados além de fora dos horários de expediente normal da autarquia, deverá ser previamente comunicado à FISCALIZAÇÃO que emitirá o documento hábil para permitir o acesso às dependências da autarquia, ficando restrito ao local onde será o serviço.

10.20. Dispor de um número telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e/ou instalação dos bens, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega dos bens e prestação do serviço de instalação, no prazo e condições estabelecidas no Edital.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2. As entregas de materiais e os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato e, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

12.3. O Fiscal de Contrato será responsável, além do exposto no subitem anterior por:

12.3.1. Fazer o recebimento provisório e definitivo dos Nobreaks;

12.3.2. Supervisionar a execução dos serviços de instalação dos Nobreaks;

12.3.3. Notificar da ocorrência da irregularidade de execução do contrato;

12.3.4. Avaliar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do ocorrido;

12.3.5. Atestar as Notas Fiscais;

12.3.6. Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

13. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. Os Nobreaks serão recebidos, provisoriamente, no ato da entrega ao Almoxarifado da CONTRATANTE.

13.2. Os Nobreaks serão recebidos, definitivamente, quando:

13.2.1. Da correta instalação; e,

13.2.2. Do comissionamento, que consistirá na execução dos testes para atestar a redundância de operação, a autonomia e o acesso a interface de comunicação/gerenciamento dos nobreaks;

13.3. Os serviços executados serão recebidos definitivamente, mediante termo circunstanciado, depois de decorrido o prazo de observação de 14 (quatorze) dias, contados a partir da data em que os nobreaks estiverem em pleno funcionamento.

13.4. A conclusão da OS ou de fases da OS antes dos prazos previstos não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, de horas-extras ou adicionais noturnos.

13.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal.

13.6. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos e deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.6.1. Quando os bens e serviços previstos neste Termo estiverem entregues em sua totalidade.

13.6.2. O pagamento somente será efetuado após o atestado, pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada através de consulta ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

13.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Contatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sem prejuízo da continuidade dos ritos necessários para a realização do pagamento pela execução, em sua totalidade, do objeto deste termo.

13.10. Não havendo a regularização ou defesa sendo considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da CONTRATADA.

13.11. Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser atualizado monetariamente, obedecendo a seguinte disposição da legislação:

13.11.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano,

mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = TX/100 * 1/365$$

$$EM = I * N * VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.11.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.12. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA através de ordem bancária, contra qualquer instituição bancária, devendo para isso a contratada indicar o nome do banco, agência, localidade e nº da conta corrente respectiva.

13.13. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual, entretanto, ressalta-se que tal recolhimento ocorrerá somente após a concessão de contraditória e ampla defesa.

13.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a entrega e/ou instalação dos bens estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo.

13.15. No caso da CONTRATADA ainda permanecer como optante pelo SIMPLES deverá anexar à nota fiscal documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção tratada no item abaixo.

13.16. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, além de outras previstas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, garantidas a prévia defesa e o contraditório:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso, na entrega ou prestação do serviço de instalação, limitado a 10%;

14.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da GARANTIA CONTRATUAL acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)

14.1.4. Multa Administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota de empenho;

14.1.5. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. As multas previstas nos itens 14.1.2 a 14.1.4 não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem demais prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

14.4. Se a Multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

14.5. Conforme Art. 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

15. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Há previsibilidade para a referida aquisição através de orçamento de 2018 na fonte 01000 e Natureza da despesa 449052.

16. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA AQUISIÇÃO DO OBJETO (SOCIAL, AMBIENTAL E CULTURAL)

16.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços de suporte, se necessário, nos horários pactuados com a SUDAM, respeitando a cultura, as normas e padrões de trabalho da autarquia e ética profissional;

16.2. Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, a SUDAM institui que produtos a serem adquiridos, se for cabível:

16.2.1. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-2.

16.2.2. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ó INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16.2.3. Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

16.2.4. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

16.3. A comprovação do disposto acima, se necessário, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências definidas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A SUDAM reserva-se o direito de efetuar diligências para comprovação da exequibilidade dos preços propostos, do cumprimento dos itens obrigatórios, para certificação da capacitação técnica dos profissionais, bem como, das características técnicas dos equipamentos e materiais utilizados. Poderá ser exigida, nestas diligências, documentação comprobatória da especialização da empresa, dos profissionais e dos equipamentos.

17.2. A empresa contratada deverá fornecer todo material de instalação, assim como os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários para realização da entrega e/ou instalação dos bens.

17.3. Requisitos de Segurança

17.3.1. A empresa contratada deverá conhecer e respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da SUDAM (Resolução SUDAM nº20/2018), obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da SUDAM aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa.

17.3.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas ações executadas ou recomendadas por técnicos da Autarquia, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste Termo de Referência ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidos em função das atividades por estes executadas.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Melo de Moraes, Engenheiro Eletricista**, em 07/12/2018, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmara Ferreira Salgado, Coordenador Subsistema(a)**, em 07/12/2018, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0115660** e o código CRC **8CFF5908**.